GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Comissão de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - SEOSP-PCCR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao inciso **I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, bem como os **arts. 32, 33 e 34 do** Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais regulamentações vigentes, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no **Documento de Formalização de Demanda (ID. 0063392797)**, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), a ser executado mediante a entrega de produtos técnicos estruturados, abrangendo diagnóstico organizacional, análise e estruturação de cargos e carreiras, pesquisa salarial, modelagem remuneratória e plano de implantação, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP/RO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Atualmente, a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP/RO não dispõe de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) formalmente estruturado, o que resulta na ausência de critérios objetivos para progressão funcional, possíveis distorções na estrutura remuneratória, dificuldades na retenção e valorização de servidores, bem como fragilidades na gestão estratégica de pessoas.

3.2. Tal cenário impacta diretamente a eficiência administrativa, a motivação dos servidores e a qualidade dos serviços prestados à sociedade, evidenciando a necessidade de estruturação de um instrumento técnico que discipline a organização das carreiras no âmbito da Secretaria.

3.3. A valorização das carreiras no serviço público constitui instrumento relevante para o fortalecimento da organização administrativa e o aprimoramento da gestão de pessoas. A definição de critérios objetivos de desenvolvimento funcional, progressão e remuneração contribui para maior transparência, motivação, valorização profissional e eficiência na prestação dos serviços públicos.

3.4. Nesse contexto, a gestão estratégica de pessoas no serviço público busca alinhar competências individuais e organizacionais às necessidades institucionais, promovendo maior integração entre as equipes e contribuindo para o alcance de resultados mais efetivos na prestação dos serviços públicos.

3.5. A elaboração de um Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração demanda a realização de atividades de natureza técnica especializada, incluindo diagnóstico organizacional, análise da estrutura administrativa, definição de metodologia de avaliação de cargos, modelagem de estrutura remuneratória e estabelecimento de critérios de progressão funcional.

3.6. Tais atividades exigem conhecimento técnico específico nas áreas de gestão pública e gestão estratégica de pessoas, bem como experiência na aplicação de metodologias reconhecidas, caracterizando-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

3.7. Dessa forma, torna-se necessário promover a reestruturação dos cargos no âmbito da SEOSP/RO, com a redefinição de atribuições, competências e responsabilidades funcionais, contribuindo para maior eficiência organizacional e melhoria do atendimento ao cidadão.

3.8. A SEOSP/RO não dispõe, em seu quadro atual, de equipe técnica com capacidade operacional e especialização suficiente para condução integral das atividades necessárias à elaboração do PCCR, especialmente quanto à aplicação de metodologias técnicas, realização de pesquisa de mercado e modelagem remuneratória, o que justifica a necessidade de contratação de empresa especializada.

3.9. Ressalta-se que a presente contratação não substitui a atuação permanente da Administração Pública, limitando-se à elaboração técnica do PCCR, permanecendo a implementação, gestão e execução sob responsabilidade exclusiva da SEOSP/RO.

3.10. O PCCR deverá ser desenvolvido com base em análise estruturada da organização administrativa da SEOSP/RO, contemplando as atribuições dos cargos, competências requeridas e diretrizes institucionais vigentes, permitindo à Administração estabelecer critérios objetivos para gestão, acompanhamento e evolução funcional dos servidores.

3.11. **Da legalidade da necessidade:**

3.11.1. A contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual estabelece princípios fundamentais que devem nortear as contratações públicas, tais como a legalidade, a transparência, a isonomia, a eficiência e a busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

3.11.2. A elaboração de um Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) constitui instrumento essencial para organização administrativa, definição de critérios objetivos de progressão funcional e valorização dos servidores públicos, promovendo maior transparência, eficiência e alinhamento institucional.

3.11.3. Na hipótese de os estudos indicarem insuficiência do quadro de servidores efetivos para atendimento das necessidades permanentes da SEOSP/RO, o PCCR poderá subsidiar a adoção das providências administrativas e legislativas necessárias à criação ou adequação de cargos e à posterior realização de concurso público, observadas as competências dos órgãos envolvidos e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO constantes do Acórdão AC2-TC 00094/23.

> [...]
>
> Considerando que a realização de concurso público não depende exclusivamente da SEOSP, mas também de outros setores do Governo Estadual, é urgente reiterar a notificação da unidade jurisdicionada para que seja informado a este Tribunal as providências adotadas para a criação, pelos meios legais adequados, de um quadro de servidores efetivos suficiente para atender à demanda daquela Secretaria, bem como sobre a deflagração do concurso público, conforme determinação contida no item II, subitem 2.3, do Acórdão AC2-TC 00094/2314.
>
> Assim, acolho a manifestação técnica e DECIDO:
>
> I – [...] determinado no item II, subitem 2.3, do Acórdão AC2-TC 00094/23, comprove a este Tribunal de Contas a adoção de providências voltadas à criação de cargos efetivos em quantidade suficiente para atender à demanda da Secretaria, **seguida pela realização de concurso público, apresentando um cronograma contendo**

prazos para solucionar os problemas identificados nesta fiscalização (negritei);

3.11.4. A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP/RO apresenta necessidade de elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, com vistas ao aprimoramento da gestão de pessoas, da transparência e da organização de sua estrutura funcional. Ressalta-se, ainda, que a Secretaria dispõe de quadro reduzido de servidores com disponibilidade para dedicação exclusiva à elaboração do Plano, considerando que sua força de trabalho é composta por servidores em diferentes situações funcionais, incluindo removidos, localizados, cedidos, comissionados sem vínculo e temporários. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada possibilitará maior celeridade e suporte técnico à elaboração do PCCR, considerando o cronograma decorrente do **DM nº0048/2024-GCFCS/TCE-RO (ID. 0063392947)**, proveniente do **Processo nº 02794/2021/TCE-RO** relacionado às providências para realização de concurso público.

3.11.5. Considerando que o órgão desempenha atividades que impactam diretamente a qualidade de vida do cidadão rondoniense, como projetos de infraestrutura e saneamento básico, faz-se necessária a estruturação de um Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração alinhado às suas atribuições institucionais, com definição clara de responsabilidades, critérios objetivos de progressão funcional e estímulo ao desenvolvimento profissional, observando parâmetros técnicos usuais aplicáveis à Administração Pública.

3.11.6. Ressalta-se que a presente contratação não se confunde com a execução de atividades típicas da Administração Pública, limitando-se à prestação de serviço técnico especializado para elaboração do PCCR, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da Administração a implementação, gestão e execução das políticas de pessoal.

3.11.7. Dessa forma, a contratação pretendida observa os princípios da legalidade, eficiência e planejamento, não configurando terceirização indevida de atividades finalísticas, mas sim apoio técnico especializado necessário à estruturação organizacional da SEOSP/RO.

3.11.8. Ademais, a contratação encontra respaldo no planejamento institucional e orçamentário, estando prevista no Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, garantindo compatibilidade com as diretrizes de gestão e viabilidade da execução.

4. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A presente contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP/RO, instituído pela Portaria nº 87, de 30 de janeiro de 2024 (ID 0045540473), para o período de 2020 a 2027, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 19, de 30 de janeiro de 2024.

> (...)
> Considerando a importância de um processo sistêmico que traga direcionamento comum por toda a organização, garantindo alinhamento e oferecendo meios para medição do sucesso da estratégia de modo focado, visando o alcance dos objetivos institucionais e a maximização dos resultados;
> RESOLVE:
> Art. 1º Instituir o Planejamento Estratégico da Secretaria de Serviços e Obras Públicas - SEOSP para o período de 2020/2027, nos termos desta Portaria e de seu anexo único (ID.0045539609).
> Parágrafo único. Em que pese o período descrito no Art. 1º, os atos de gestão anteriores a 2023 foi exercido pelo gestor a época.
> Art. 2º A Secretaria promoverá o acompanhamento periódico da execução do Plano Estratégico da SEOSP e o monitoramento de seus resultados.
> Art. 3º O Planejamento Estratégico e demais peças que o compõem na sua integralidade, serão mantidos e atualizados na página eletrônica da Secretaria: https://rondonia.ro.gov.br/seosp/.
> (...)

4.2. A presente contratação também se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 (ID 74721659), sob responsabilidade da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP, contemplando a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Além da previsão constante no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, a presente contratação está alinhada ao Plano Plurianual – PPA 2024–2027, conforme demonstrado na Memória de Cálculo da Ação (**ID 0063392882**), evidenciando sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento institucional, planejamento das contratações e planejamento orçamentário da Administração Pública.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Elaboração Projeto de Plano Plurianual - 2024-2027

Memória de Cálculo da Ação

4.3 - Manutenção de Veículos	R$	100	47.181,00	100	66.617,00	100	73.976,00	100	81.335,00	269.109,00
4.4 - Contratos Estagiários	R$	100	741.322,00	100	889.586,00	100	926.652,00	100	963.718,00	3.521.278,00
4.5 - Telefonia Fixa	R$	100	33.463,00	100	40.156,00	100	41.829,00	100	43.502,00	158.950,00
4.6 - Telefonia Móvel	R$	100	44.039,00	100	52.847,00	100	55.048,00	100	57.250,00	209.184,00
4.7 - Serviço de Vigilância (ARMADA e DESARMADA)	R$	25	2.500.000,00	25	1.871.560,00	25	4.187.180,00	25	4.359.109,00	12.917.849,00
4.8 - Serviços de Energia Eletrica	R$	100	299.972,00	100	359.966,00	100	374.965,00	100	389.964,00	1.424.867,00
4.9 - Serviços de Água Potável	R$	100	89.808,00	100	110.770,00	100	112.260,00	100	116.750,00	429.588,00
4.10 - Prestações de Serviços	R$	100	2.725.509,00	100	1.188.682,00	100	1.131.155,00	100	1.181.881,00	6.227.227,00
4.11 - Empresa especializada em elaboração de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração	R$	0	0,00	1	600.000,00	0	0,00	0	0,00	600.000,00
4.12 - Contratação de instituição especializada na prestação de serviços de assessoria e auxílio na realização de Concurso Público	R$	0	0,00	1	1.228.440,00	0	0,00	0	0,00	1.228.440,00
4.13 - Taxas Administrativa (Detran/Licenciamento)	R$	100	35.000,00	100	40.000,00	100	40.000,00	100	40.000,00	155.000,00
5 - Equipamentos e Material Permanente			**2.744.067,00**		**3.285.279,00**		**3.338.834,00**		**3.464.386,00**	**12.832.566,00**
5.1 - Equipamentos de Processamento de Dados (WORKSTATION)	R$	100	1.653.290,00	100	1.983.948,00	100	2.066.613,00	100	2.149.277,00	7.853.128,00
5.2 - Equipamentos Audio, Vídeo e Foto	R$	100	372.374,00	100	452.848,00	100	465.467,00	100	484.086,00	1.774.775,00
5.3 - Mobiliário	R$	100	663.036,00	100	780.043,00	100	737.545,00	100	759.046,00	2.939.670,00
5.4 - Centrais de Ar-Condicionado	R$	100	55.367,00	100	68.440,00	100	69.209,00	100	71.977,00	264.993,00
Total Ação			**17.816.799,00**		**19.199.429,00**		**20.133.697,00**		**20.756.965,00**	**77.906.890,00**
15.122.1015.2091 - ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS										

Fonte: *Elaboração Projeto de Plano Plurianual -2024-2027 (https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/plano-plurianual) - Anexo PPA (0063392882).*

4.4. Dessa forma, resta demonstrado que a presente contratação encontra-se compatível com o planejamento estratégico institucional, prevista no Plano de Contratações Anual – PCA e alinhada ao planejamento orçamentário da Administração, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. NORMATIVOS

5.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.2. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.3. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022: utilizada, no que couber, como referência técnica subsidiária para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, sem prejuízo da observância da regulamentação estadual aplicável.

5.4. Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024: Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), a ser executado mediante a entrega de produtos técnicos estruturados, abrangendo diagnóstico organizacional, análise e estruturação de cargos e carreiras, pesquisa salarial, modelagem remuneratória e plano de implantação, conforme detalhamento previsto neste Estudo Técnico Preliminar.

6.1.1. Os requisitos definidos neste item possuem caráter vinculante e deverão ser integralmente observados pela futura contratada, constituindo parâmetros obrigatórios para execução, fiscalização, medição e aceitação dos serviços.

6.2. **Sustentabilidade, Acessibilidade e Compatibilidade Técnica**

6.2.1. Deverão ser observados critérios de sustentabilidade e acessibilidade compatíveis com o objeto, especialmente quanto:

I - à priorização de documentos em formato digital editável;

II - à utilização de formatos abertos ou amplamente utilizados no mercado;

III - à redução do uso de papel;

IV - à compatibilidade com sistemas e rotinas administrativas da SEOSP/RO.

6.3. **Da Metodologia e/ou Procedimentos a Serem Utilizados na Execução dos Serviços**

6.3.1. A contratada deverá observar os seguintes procedimentos metodológicos mínimos:

I - Realizar diagnóstico organizacional completo, incluindo análise da estrutura administrativa, funções, cargas de trabalho, competências, organograma, práticas remuneratórias e ambiente institucional.

II - realização de pesquisa salarial nos setores público e privado, considerando organizações e referências compatíveis com as características dos cargos e funções analisados, mediante indicação das fontes consultadas, critérios de equivalência e metodologia comparativa utilizada;

III - Desenvolver todos os produtos previstos no cronograma, assegurando consistência metodológica, alinhamento estratégico, clareza técnica e conformidade com a realidade institucional da SEOSP/RO.

IV - Elaborar as minutas dos atos normativos complementares necessários à regulamentação e implementação do PCCR, conforme definidos no escopo da contratação, contemplando, quando aplicável, regulamentos, matrizes de competências, critérios de progressão e promoção, estrutura remuneratória e política de gestão de desempenho.

V - Entregar todos os documentos em formato digital editável e PDF, devidamente identificados, padronizados e referenciados metodologicamente.

VI - Estruturar integralmente o PCCR, contemplando requisitos de acesso, atribuições, competências, níveis de carreira, faixas de remuneração, mecanismos de evolução funcional e regras de transição.

VII - Propor política remuneratória sustentável, compatível com o cenário orçamentário da SEOSP/RO e fundamentada em parâmetros de mercado.

VIII - Definir sistema de avaliação de desempenho, com indicadores mensuráveis, periodicidade, metodologia, instrumentos e integração com a evolução funcional.

IX - Elaborar o Plano de Implantação do PCCR, contendo fases, prazos, responsáveis, riscos, estratégias mitigadoras e orientações operacionais destinadas a subsidiar sua implementação pela Administração.

X - Oferecer treinamento técnico aos servidores responsáveis pela aplicação, gerenciamento, atualização e monitoramento do PCCR.

6.4. **Proposta Técnica**

6.4.1. A proposta técnica deverá estar em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, sendo sua avaliação realizada conforme critérios definidos no item 10 deste documento e no termo de referência.

6.5. **Manutenção, Suporte Técnico e Aplicabilidade da Solução**

a) A contratada deverá prestar suporte técnico durante a vigência contratual, quando formalmente solicitado pela Administração, exclusivamente para esclarecimentos, ajustes e correções relacionados aos produtos entregues no âmbito do objeto contratado, sem ampliação do escopo originalmente estabelecido.

b) Os ajustes e correções decorrentes de falhas técnicas imputáveis à contratada deverão ser realizados sem ônus adicional para a Administração.

6.6. **Do local e condições de execução**

6.6.1. A execução ocorrerá conforme o cronograma definido no item 13 deste Estudo Técnico Preliminar, podendo envolver atividades presenciais e remotas.

6.6.2. As atividades presenciais ocorrerão nas instalações da SEOSP/RO, no Centro Político Administrativo – CPA, em Porto Velho/RO, sempre que necessárias para realização de reuniões, entrevistas, apresentações, validações técnicas e demais interações indispensáveis à execução do objeto.

6.6.3. O horário das atividades presenciais deverá seguir o expediente administrativo da SEOSP/RO, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30 (horário local), podendo ser ajustado mediante prévia concordância da contratante quando houver necessidade de extensão para atendimento de cronogramas, prazos ou atividades específicas.

6.6.4. Os custos com deslocamento, hospedagem e demais despesas necessárias à realização das atividades presenciais deverão estar incluídos na proposta da contratada, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

6.7. **Requisitos Técnicos da Empresa Contratada**

I - A empresa a ser contratada deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a elaboração ou revisão de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR.

II - A comprovação da experiência técnica será avaliada conforme os critérios e parâmetros estabelecidos na metodologia de avaliação técnica das propostas constante no Item 10 deste Estudo Técnico Preliminar.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. **Da Estimativa:**

7.1.1. Para garantir a eficácia e a precisão do PCCR, é essencial a realização de estudo técnico aprofundado pela empresa contratada, o qual permitirá:

7.1.2. Mapeamento de Cargos e Funções: Identificar os cargos, suas respectivas funções e responsabilidades;

7.1.3. Análise de Competências: Avaliar as competências técnicas e comportamentais necessárias para cada cargo, alinhando-as às necessidades estratégicas da SEOSP;

7.1.4. Avaliação de Remuneração: Estudar as práticas de remuneração;

7.1.5. Plano de Carreira: Desenvolver um plano de progressão e desenvolvimento de carreira, proporcionando clareza e motivação aos servidores quanto às possibilidades de desenvolvimento e evolução funcional no âmbito da Administração.

7.1.6. Proposta de Estrutura de Cargos: Elaborar uma proposta de estrutura de cargos, definindo as competências, responsabilidades e requisitos mínimos para cada função, além da criação de níveis hierárquicos claros.

7.1.7. Política de Progressão e Promoção: Estabelecer critérios objetivos para a progressão horizontal e vertical dos servidores, com base em desempenho, mérito e tempo de serviço.

7.1.8. Avaliação de Desempenho: Desenvolver um programa de avaliação de desempenho alinhado às melhores práticas de gestão pública, com indicadores de mensuração claros e objetivos.

7.2. **Quantitativo do Serviço a ser contratado:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), compreendendo o diagnóstico organizacional, planejamento e estruturação do plano, análise e descrição de cargos, realização de pesquisa salarial, estruturação de carreira, modelagem remuneratória, definição de critérios de progressão funcional, desenvolvimento de metodologia de avaliação de desempenho e elaboração de plano de implantação, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP/RO.	SERVIÇOS	1	1

7.3. **Quantitativo Estimado de Cargos para PCCR da SEOSP:**

7.3.1. O quantitativo estimado de cargos para o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) da SEOSP/RO foi definido com base em análise detalhada realizada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas e a Comissão Nomeada pela Portaria nº 366, de 04 de junho de 2025 (ID. 0063393007), conforme registrado em ata da reunião realizada para este fim.

7.3.2. A análise considerou a estrutura organizacional vigente, os cargos existentes, funções atribuídas, níveis hierárquicos e demandas operacionais da SEOSP/RO, bem como uma estimativa de quantidade adicional, destinada a contemplar ajustes futuros e necessidades não previstas inicialmente.

7.3.3. O total estimado de cargos para a contratação foi obtido pela soma da quantidade atual com a quantidade adicional, garantindo que o planejamento do PCCR contemple integralmente as necessidades do órgão e possibilite flexibilidade e adequação ao objeto contratado.

7.3.4. O quantitativo possui caráter estimativo, podendo sofrer ajustes decorrentes do diagnóstico organizacional que será realizado pela empresa contratada.

7.3.5. ***Em relação ao cargo de Engenheiro Químico, considerando que está em tramitação o processo de remoção, e sobrevindo a decisão que remova esse cargo, as vagas remanescentes poderão ser realocadas para outros cargos a critério do Titular da Pasta, para posterior objeto de estudo por parte da empresa contratada.**

Quantitativo de Cargos para PCCR da SEOSP			
Cargo	**Quantidade atual**	**Quantidade Adicional**	**Quantidade Total**
Administrador	10	4	14
Agente Adm.	10	5	15
Arquiteto	19	12	31
Assist. Social	0	1	1
Aux. Atíficie	1	0	1
Aux. Manutenção Carpinteiro	2	3	5
Aux. Manutenção Pedreiro	3	3	6
Contador	1	3	4
Eng. Agrimensura	0	1	1
Eng. Ambiental	2	2	4
Eng. Civil	31	22	53
Eng. Eletricista	7	10	17
Eng. Florestal	3	1	4
Geólogo	1	2	3
Eng. Mecânico	4	0	4
Eng. Químico	**3**	**0**	**3***
Eng. Sanitarista	1	3	4
Eng. Segurança do Trab.	2	1	3
Téc. Gestão Pub.	0	1	1
Téc. Serv. Engenharia	3	4	7
Topografo	1	0	1
Aux. Manutenção Pintor	1	3	4
Aux. Manutenção Eletricista	0	4	4
Psicólogo	0	1	1
Total	105	87	192

Fonte: Ata de Reunião, Comissão PCCR (ID. 0064377453)

7.4. A presente consolidação assegura que o objeto contratado abranja todas as etapas e demandas do órgão, permitindo a execução integral do PCCR, com base em dados precisos e criteriosamente analisados pela Comissão Nomeada, pelo Núcleo de Aquisições e Contratos e pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, conforme registrado em Ata **(ID. 0064377453)**.

7.5. O quadro constitui referência técnica para o dimensionamento e delimitação do escopo da contratação, subsidiando o planejamento da execução e o acompanhamento das etapas do serviço, sem prejuízo dos ajustes que possam decorrer do diagnóstico organizacional a ser realizado pela contratada.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 34, inciso III, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, bem como justificar técnica e economicamente a solução escolhida para a elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP/RO.

8.2. Verificou-se que a elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração constitui serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, amplamente ofertado por empresas de consultoria com atuação nas áreas de gestão estratégica de pessoas, organização administrativa, estruturação de carreiras e remuneração no setor público, havendo pluralidade de fornecedores aptos à execução do objeto.

8.3. Na análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a contratação de empresa especializada representa a solução técnica e economicamente mais adequada para atendimento da necessidade da Administração, considerando a complexidade do objeto, a necessidade de utilização de metodologia específica, a exigência de conhecimento técnico especializado e a inexistência, no âmbito da SEOSP/RO, de estrutura técnica e disponibilidade operacional suficientes para desenvolver integralmente todas as etapas necessárias à elaboração do PCCR.

8.4. Para subsidiar essa conclusão, também foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando identificar metodologias adotadas, modelos de execução, critérios de julgamento e soluções aplicadas em objetos de natureza semelhante, permitindo verificar a compatibilidade da solução pretendida com práticas já adotadas pela Administração Pública.

8.5. A solução selecionada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços necessários à elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR da SEOSP/RO, compreendendo diagnóstico organizacional, análise e descrição de cargos, pesquisa salarial, estruturação das carreiras, modelagem da estrutura remuneratória, definição de critérios de progressão e promoção funcional, elaboração da metodologia de avaliação de desempenho, elaboração da minuta do Projeto de Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, dos atos normativos complementares e dos demais documentos técnicos necessários à implementação do Plano.

8.6. Para subsidiar o levantamento de mercado, o Núcleo de Aquisições e Contratos da SEOSP/RO, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e a Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, instituída pela Portaria nº 366, de 04 de junho de 2025(**ID nº 0063393007**), realizou contatos com empresas especializadas, por meio de comunicações eletrônicas e reuniões técnicas, com o objetivo de identificar potenciais fornecedores, conhecer as práticas de mercado e verificar a existência de empresas com experiência na elaboração de Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração para órgãos e entidades da Administração Pública.

8.7. Com o objetivo de padronizar as informações obtidas no levantamento de mercado e assegurar tratamento isonômico aos potenciais fornecedores consultados, foi utilizado modelo padronizado para coleta de informações acerca do objeto, das condições de execução e da estrutura dos serviços, cujos elementos contribuíram para a análise das alternativas disponíveis e da viabilidade da solução pretendida.

8.8. A pesquisa realizada evidenciou a existência de número suficiente de empresas com capacidade técnica para execução do objeto, demonstrando a viabilidade da competição e corroborando a adoção da modalidade Concorrência, com critério de julgamento Técnica e Preço, em razão da natureza especializada dos serviços pretendidos.

8.9. Diante das informações obtidas, conclui-se que o levantamento de mercado atingiu sua finalidade, permitindo identificar fornecedores aptos à execução do objeto, subsidiar a escolha da solução adotada, justificar a participação exclusiva de pessoas jurídicas e fornecer elementos técnicos para a definição da modalidade licitatória e para o planejamento da futura contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

9. INDICAÇÃO PRELIMINAR DA MODALIDADE LICITATÓRIA

9.1. O art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê a Concorrência como uma das modalidades de licitação aplicáveis às contratações públicas, sendo utilizada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente em contratações que demandem avaliação técnica das propostas ou envolvam serviços especiais.

9.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da referida lei, a concorrência poderá adotar os seguintes critérios de julgamento:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

9.3. No presente caso, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP/RO, abrangendo diagnóstico organizacional, análise e avaliação da estrutura administrativa, modelagem da estrutura remuneratória, definição de critérios de progressão funcional, elaboração de metodologia de avaliação de desempenho, estruturação de carreiras e elaboração da minuta do Projeto de Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, dos atos normativos complementares e dos demais documentos técnicos necessários à implementação do Plano.

9.4. As atividades envolvidas exigem conhecimento técnico especializado, capacidade analítica, definição de metodologia própria, interpretação da estrutura organizacional e desenvolvimento de soluções personalizadas voltadas à gestão estratégica de pessoas, caracterizando-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Trata-se, portanto, de serviço que demanda elevada capacidade técnica e experiência específica, não se enquadrando no conceito de serviço comum, uma vez que sua execução depende da aplicação de metodologia especializada e da elaboração de soluções técnicas individualizadas, incompatíveis com a adoção de especificações usuais de mercado.

9.6. **Fundamentação Legal e Jurídica**:

9.6.1. A definição da modalidade licitatória deve observar a natureza do objeto a ser contratado, especialmente quanto à sua caracterização como serviço comum ou serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

9.6.2. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 estabelece limites para a utilização da modalidade pregão, conforme disposto no art. 29:

> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
>
> Parágrafo único. **O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do **caput** do art. 6º desta.

9.6.3. Assim, considerando que o objeto da presente contratação consiste em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conclui-se que a modalidade **Concorrência** mostra-se juridicamente adequada para a futura contratação.

9.6.4. A análise do enquadramento do objeto também observou as orientações constantes do Parecer nº 20/2026/PGE-SEOSP, emitido pela Procuradoria-Geral do Estado no âmbito do presente processo administrativo, o qual consignou que serviços dessa natureza demandam avaliação técnica especializada, definição metodológica e análise qualitativa das propostas, circunstâncias que afastam o enquadramento como serviço comum e inviabilizam a utilização da modalidade Pregão.

9.7. **Critério de Julgamento**

9.7.1. Considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto e a necessidade de obtenção da solução mais vantajosa para a Administração, indica-se a adoção do critério de julgamento **Técnica e Preço**, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.2. A adoção desse critério justifica-se porque a qualidade da solução técnica influencia diretamente o atendimento da necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

9.7.3. A elaboração do PCCR envolve atividades técnicas especializadas cujo resultado está diretamente relacionado à experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto, razão pela qual a avaliação da capacidade técnica dos licitantes constitui elemento relevante para a seleção da proposta mais vantajosa, observados os critérios objetivos e a matriz de pontuação estabelecidos no item 10 deste Estudo Técnico Preliminar.

9.7.4. Embora seja possível estabelecer requisitos mínimos para execução do objeto, a seleção da proposta mais vantajosa não deve restringir-se exclusivamente ao menor preço, considerando que o nível de experiência técnica comprovada dos licitantes na execução de serviços compatíveis com o objeto constitui elemento relevante para a qualidade técnica, a consistência dos estudos e a adequada elaboração dos produtos que compõem o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

9.7.5. Dessa forma, conclui-se que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas são relevantes para o atendimento do interesse público, razão pela qual se indica a adoção do critério de julgamento **Técnica e Preço**, em conformidade com o art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o equilíbrio entre economicidade e excelência técnica na seleção da proposta mais vantajosa.

9.7.6. A ponderação entre técnica e preço observará a metodologia preliminar estabelecida no item 10 deste Estudo Técnico Preliminar, a ser detalhada e reproduzida no Termo de Referência e no instrumento convocatório, assegurada a compatibilidade entre os critérios de avaliação, os fatores de pontuação, os pesos atribuídos às propostas técnica e de preço e a metodologia de cálculo da nota final.

9.8. **Avaliação Técnica das Propostas**

9.8.1. Em razão da complexidade técnica do objeto, a futura licitação deverá prever avaliação das propostas técnicas apresentadas pelos licitantes, mediante critérios objetivos relacionados à experiência técnica comprovada da empresa na execução de serviços compatíveis com o objeto, conforme metodologia e matriz de pontuação estabelecidas no item 10 deste Estudo Técnico Preliminar.

9.8.2. A avaliação técnica será realizada previamente à análise das propostas comerciais, observando critérios objetivos previamente definidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório, em conformidade com os princípios da motivação, do julgamento objetivo, da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa.

9.9. **Modo de Disputa**

9.9.1. Considerando a adoção do critério de julgamento **Técnica e Preço**, indica-se preliminarmente a utilização do **modo de disputa fechado**, nos termos do art. 56, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.2. Nesse modo de disputa, as propostas técnicas e de preço permanecerão em sigilo até a abertura da sessão pública, inexistindo etapa de apresentação de lances públicos e sucessivos.

9.9.3. Após a abertura da sessão pública, será realizada inicialmente a avaliação das propostas técnicas, seguindo-se a análise das propostas comerciais, observando-se a metodologia de ponderação estabelecida no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.10. **Forma de Execução**

9.10.1. A contratação será executada por escopo, mediante preço global, considerando que o objeto consiste em conjunto integrado e interdependente de serviços técnicos especializados, com produtos e resultados previamente definidos.

9.10.2. A adoção de preço global mostra-se adequada em razão da definição prévia do objeto, das etapas e dos produtos a serem entregues, permitindo a responsabilização integral da contratada pela execução dos serviços e pelo alcance dos resultados previstos.

9.10.3. Assim, considerando as características do objeto, a legislação aplicável e as necessidades da Administração, conclui-se que a futura contratação deverá ocorrer mediante Concorrência, com adoção do critério de julgamento Técnica e Preço, modo de disputa fechado e execução por escopo, mediante preço global, por se mostrarem adequados à natureza e às características da contratação.

9.11. **Justificativa para restrição da participação às pessoas jurídicas**

9.11.1. Considerando as características, a complexidade e a abrangência do objeto, conclui-se que sua adequada execução demanda atuação integrada de equipe multidisciplinar, estrutura técnico-operacional compatível, capacidade de coordenação dos trabalhos, mecanismos de controle de qualidade, possibilidade de substituição de profissionais durante a execução contratual e responsabilidade técnica institucional. Além disso, a execução do contrato exige capacidade administrativa para gestão simultânea das diversas etapas do projeto, disponibilidade permanente de equipe técnica e responsabilidade pela entrega integrada de todos os produtos previstos na contratação.

9.11.2. A execução do objeto compreende atividades interdependentes de diagnóstico organizacional, estruturação de cargos e carreiras, pesquisa salarial, elaboração da política remuneratória, desenvolvimento da metodologia de avaliação de desempenho, elaboração da minuta do Projeto de Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, elaboração dos atos normativos complementares, capacitação da Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e elaboração do Plano de Implantação do PCCR, demandando estrutura técnico-operacional, equipe multidisciplinar e capacidade operacional incompatíveis com a atuação individual de pessoa física.

10. METODOLOGIA PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério **Técnica e Preço**, nos termos dos arts. 33, inciso IV, e 36 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja adequada execução depende da qualidade técnica da solução apresentada, sem prejuízo da observância da economicidade.

10.2. A avaliação das propostas técnicas observará exclusivamente critérios objetivos previamente estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no instrumento convocatório, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos, discricionários ou não previstos no edital, em observância ao princípio do julgamento objetivo.

10.3. A Nota Técnica (NT) será atribuída mediante análise da capacidade técnica da empresa licitante, considerando sua experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, conforme matriz preliminar de pontuação a seguir.

Ordem	Critério	Pontuação Máxima	Forma de Pontuação	Forma de Comprovação
1	Experiência da empresa na elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR	20 pontos	Será atribuída pontuação de **05 (cinco) pontos** por atestado comprovado documentalmente, limitada ao máximo de **04 (quatro)** atestados.	Atestado de capacidade técnica e, quando necessário, documentação complementar emitida ou ratificada pelo contratante, apta a demonstrar objetivamente o atendimento ao critério de avaliação.
2	Experiência da empresa em elaboração de PCCR para órgãos ou entidades da administração pública	30 pontos	Será atribuída pontuação de 05 (cinco) pontos por atestado que atenda ao critério de avaliação, limitado ao máximo de 06 (seis) atestados.	Atestado de capacidade técnica e, quando necessário, documentação complementar emitida ou ratificada pelo contratante, apta a demonstrar objetivamente o atendimento ao critério de avaliação.

3	Experiência da empresa na elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), considerando o porte do projeto executado, aferido pela quantidade de cargos contemplados em cada Plano elaborado.	30 pontos	**Até 20 cargos:** 02 (dois) pontos por atestado. **De 21 a 50 cargos:** 04 (quatro) pontos por atestado. **De 51 a 100 cargos:** 05 (cinco) pontos por atestado. **Acima de 100 cargos:** 06 (seis) pontos por atestado. **Limitado ao máximo de 30 (trinta) pontos.**	Atestado de capacidade técnica e, quando necessário, documentação complementar emitida ou ratificada pelo contratante, apta a demonstrar objetivamente o atendimento ao critério de avaliação.
4	Experiência da empresa na execução de serviços técnicos especializados correlatos a Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), tais como revisão, atualização, implantação ou adequação.	20 pontos	Será atribuída pontuação de 05 (cinco) pontos por atestado que atenda ao critério de avaliação, limitado ao máximo de 04 (quatro) atestados.	Atestado de capacidade técnica e, quando necessário, documentação complementar emitida ou ratificada pelo contratante, apta a demonstrar objetivamente o atendimento ao critério de avaliação.
	Pontuação máxima da Nota Técnica (NT)	**100 pontos**		

10.4. **Regras Complementares para Avaliação das Propostas Técnicas**

10.4.1. A aplicação da Matriz de Avaliação Técnica observará, além dos critérios de pontuação nela estabelecidos, as seguintes regras:

I - A pontuação das propostas técnicas será atribuída exclusivamente com base nos critérios objetivos previstos na Matriz de Avaliação Técnica, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos ou não previstos no instrumento convocatório.

II - Um mesmo atestado ou serviço técnico poderá ser utilizado para fins de comprovação em mais de um critério de avaliação, desde que cada critério examine aspecto distinto e autônomo da experiência comprovada, vedada a atribuição de pontuação duplicada com fundamento no mesmo fato ou atributo técnico.

III - Quando o atestado de capacidade técnica não contiver informações suficientes para demonstrar o atendimento aos critérios de avaliação, poderão ser apresentados documentos complementares emitidos ou ratificados pelo contratante, tais como contrato, termo de referência, ordem de serviço, relatório técnico, termo de recebimento, declaração ou outros documentos idôneos, destinados exclusivamente à comprovação das informações necessárias à avaliação, vedada sua utilização para atribuição de pontuação autônoma.

IV - A pontuação atribuída em cada critério observará rigorosamente os limites máximos estabelecidos na Matriz de Avaliação Técnica, sendo desconsideradas, exclusivamente para fins de pontuação, as experiências excedentes que ultrapassem o respectivo limite.

V - Persistindo dúvida objetiva quanto ao atendimento dos critérios de avaliação, a Comissão de Contratação poderá promover diligência, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, vedada a apresentação de documentos destinados à comprovação de fatos ou condições constituídos posteriormente.

VI - Ao término da avaliação técnica, a Comissão de Contratação elaborará relatório circunstanciado contendo a identificação da documentação analisada, a fundamentação individualizada da pontuação atribuída a cada licitante em cada critério de avaliação, a memória de cálculo da Nota Técnica (NT) e a classificação final das propostas técnicas.

10.4.2. As regras complementares previstas neste item possuem caráter procedimental e destinam-se a orientar a atuação da Comissão de Contratação durante a avaliação das propostas técnicas, assegurando a objetividade do julgamento, a motivação das decisões administrativas, a isonomia entre os licitantes, a transparência do procedimento licitatório e a observância do princípio do julgamento objetivo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.3. Concluída a avaliação técnica, observadas a Matriz de Avaliação Técnica e as regras complementares previstas neste Estudo Técnico Preliminar, será atribuída a cada licitante a Nota Técnica (NT), correspondente ao somatório das pontuações obtidas, limitada ao máximo de **100 (cem) pontos**.

10.4.4. Será classificada para a etapa de avaliação das propostas de preço a licitante que obtiver, no mínimo, **60 (sessenta) pontos** na Nota Técnica (NT).

10.4.5. As propostas técnicas que não atingirem a pontuação mínima estabelecida serão desclassificadas.

10.5. **Julgamento das Propostas**

10.5.1. A classificação final das propostas será realizada mediante o critério de julgamento **Técnica e Preço**, observando a seguinte ponderação:

a) **Proposta Técnica** (NT):**70%**

b) **Proposta de Preço** (NP): **30%**

10.5.1.1. A predominância da pontuação técnica justifica-se pela natureza predominantemente intelectual do objeto, cuja adequada execução depende da capacidade técnica e da experiência comprovada da futura contratada na execução de serviços compatíveis com o objeto, em conformidade com o art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.2. A **Nota de Preço (NP)** será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

NP = 100 x (X1 ÷ X2)

Onde:

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante avaliado.

10.5.3. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a **Nota Final (NF)** dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

NF = (70 × NT + 30 × NP) ÷ 100

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preço.

10.5.4. Será classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), observados os requisitos de habilitação, os critérios de desempate e as demais condições previstas no instrumento convocatório.

10.5.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. **Procedimento de Avaliação Técnica**

10.6.1. A avaliação técnica será realizada por Comissão de Contratação ou equipe técnica formalmente designada pela Administração, observando rigorosamente os critérios estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

10.6.2. As decisões da Comissão deverão ser integralmente fundamentadas, vedada a atribuição de pontuação sem motivação.

10.6.3. Ao término da avaliação técnica, a Comissão de Contratação ou equipe técnica designada elaborará **relatório circunstanciado**, que integrará os autos do processo administrativo, contendo, no mínimo:

I – a identificação dos documentos analisados;

II – a análise individualizada de cada critério de avaliação;

III – a fundamentação da pontuação atribuída a cada licitante em cada item avaliado;

IV – a demonstração da correspondência entre os documentos apresentados e os critérios objetivos previstos no edital;

V – a memória de cálculo da Nota Técnica (NT), demonstrando a forma de aplicação da metodologia de pontuação prevista no edital;

VI – indicação dos documentos considerados aptos e inaptos para fins de pontuação, acompanhada da respectiva justificativa;

10.6.4. O relatório circunstanciado deverá demonstrar, de forma clara, objetiva e motivada, a aplicação dos critérios de julgamento previstos no instrumento convocatório, assegurando a transparência, a rastreabilidade da decisão administrativa, a observância do princípio do julgamento objetivo, o exercício do contraditório e da ampla defesa pelos licitantes, bem como a adequada fiscalização pelos órgãos de controle.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR E CRITÉRIO DE DEFINIÇÃO

11.1. Da Estimativa

11.1.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada em observância aos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, às disposições aplicáveis do **Decreto Estadual nº 28.874/2024** e à **Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, considerando a natureza especializada do objeto e a necessidade de obtenção de parâmetros compatíveis com os preços praticados no mercado.

A pesquisa de preços foi analisada e consolidada pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL-CPEAP, conforme **Relatório de Pesquisa de Preços (ID. 71962861)**, cuja finalidade consiste em demonstrar a metodologia adotada e validar a pesquisa destinada à formação do orçamento estimado da contratação.

11.2. Métodos Utilizados para Estimativa de Preços

11.2.1. Para a formação do preço estimado foram utilizadas as fontes de pesquisas abaixo, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, compreendendo:

I - **Painel de Preços/Banco de Preços Públicos**, conforme documentação de ID.71962501; e

II - **Contratações similares**, obtidas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, atas de registro de preços e contratos administrativos, conforme documentos de IDs. **71962616** e **71962715**.

11.2.2. A utilização de diferentes fontes teve por finalidade conferir maior robustez, fidedignidade e aderência da estimativa aos valores praticados no mercado.

11.2.3. Para seleção das referências utilizadas, foram considerados critérios relacionados à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas demandadas, similaridade das condições comerciais e operacionais e contemporaneidade dos dados coletados de modo a assegurar que os preços selecionados apresentassem aderência ao objeto pretendido pela Administração.

11.2.4. Os valores coletados e respectivos elementos de identificação foram sistematizados no **Quadro Comparativo de Preços (ID. 71962791)**, garantindo a rastreabilidade e a auditabilidade das informações utilizadas na formação do preço estimado.

11.3. Critério de definição do valor estimado

11.3.1. Para o tratamento estatístico dos preços coletados, a SUPEL-CPEAP realizou análise da dispersão dos valores mediante cálculo do **Coeficiente de Variação – CV**, adotando como parâmetro de aceitabilidade o percentual de até **25,99% para utilização da média**, conforme metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

O resultado da análise demonstrou comportamento homogêneo dos preços, com **Coeficiente de Variação de 17,48%**, inferior ao limite estabelecido, não sendo identificada a necessidade de exclusão de valores considerados atípicos ou discrepantes.

11.3.2. Conforme demonstrado no **Quadro Comparativo de Preços (ID. 71962791)**, foram consideradas **cinco referências de preços**, provenientes de contratos administrativos e Banco de Preços, tendo sido apurado o **preço médio de R$ 147.078,30**, adotado como parâmetro para definição do valor estimado da contratação.

11.3.3. Dessa forma, com base na metodologia adotada, nas fontes pesquisadas e no tratamento estatístico dos dados realizado pela SUPEL-CPEAP, fica estabelecido o **valor global estimado da contratação em R$ 147.078,30 (cento e quarenta e sete mil setenta e oito reais e trinta centavos)**, conforme **Quadro Comparativo de Preços (ID. 71962791)** e **Relatório de Pesquisa de Preços (ID. 71962861)**.

11.4. Composição do valor estimativo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), compreendendo o diagnóstico organizacional, planejamento e estruturação do plano, análise e descrição de cargos, realização de pesquisa salarial, estruturação de carreira, modelagem remuneratória, definição de critérios de progressão funcional, desenvolvimento de metodologia de avaliação de desempenho e elaboração de plano de implantação, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP/RO.	SERVIÇOS	1	R$ 147.078,30	**R$ 147.078,30**

11.4.1. O valor acima possui natureza estimativa e constitui o valor de referência da contratação, não se confundindo com o valor final a ser contratado, o qual decorrerá do resultado do procedimento licitatório, observados os critérios de aceitabilidade, vantajosidade e demais disposições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

11.5. Distribuição Estimativa do Valor por Etapas

11.5.1. Considerando que o objeto está estruturado em etapas sucessivas e interdependentes, o pagamento dos serviços será realizado de forma parcelada, vinculado à conclusão, entrega, análise e aceite dos produtos correspondentes a cada etapa prevista no cronograma de execução.

11.5.2. O parcelamento financeiro não caracteriza fracionamento indevido do objeto, uma vez que a contratação permanece única e integral, constituindo apenas sistemática de pagamento compatível com a execução física dos serviços e com as entregas previstas contratualmente.

11.5.3. A adoção dessa sistemática permite compatibilizar o desembolso financeiro com a evolução da execução do objeto, proporcionando maior controle e fiscalização contratual, bem como mitigando os riscos relacionados ao pagamento por produtos ou serviços ainda não concluídos ou não validados pela Administração.

11.5.4. Considerando a natureza técnica e sequencial dos serviços, os resultados produzidos em determinadas etapas constituem subsídios para o desenvolvimento das etapas subsequentes, razão pela qual cada produto deverá ser previamente analisado e validado pela unidade competente antes do processamento do respectivo pagamento.

11.5.5. A sistemática de pagamento observará as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, especialmente quanto aos critérios de medição, recebimento, liquidação e pagamento, nos termos do art. 92, incisos V, VI e VII, e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observada, ainda, a ordem cronológica prevista no art. 141 e a vedação ao pagamento antecipado estabelecida no art. 145 da mesma Lei.

11.5.6. Os pagamentos correspondentes a cada etapa somente serão processados após a comprovação da execução dos respectivos serviços, entrega integral dos produtos previstos para a fase correspondente, análise pela unidade competente e emissão do respectivo termo de recebimento ou aceite, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.5.7. Para fins de distribuição financeira entre as etapas de execução, foram mantidos os percentuais de participação anteriormente definidos para cada fase do objeto, utilizados exclusivamente como referência proporcional para a estruturação do cronograma físico-financeiro.

11.5.8. Ressalta-se que os valores monetários anteriormente associados a esses percentuais não constituem mais parâmetro para a presente contratação, em razão da atualização da pesquisa de preços. Assim, os percentuais foram aplicados sobre o valor global estimado atualizado de R$ 147.078,30, definido no Quadro Comparativo de Preços (ID. **71962791**) e no Relatório de Pesquisa de Preços (ID. **71962861)**.

11.5.9. Os valores correspondentes a cada etapa serão ajustados proporcionalmente ao valor global efetivamente contratado após a conclusão do procedimento licitatório.

PARCELAMENTO DOS PAGAMENTOS POR ETAPA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	TOTAL ESTIMADO POR ETAPA	PERCENTUAL
1	Planejamento do Projeto	R$ 11.869,22	8,07%
2	Diagnóstico Situacional	R$ 23.253,08	15,81%
3	Estrutura Organizacional	R$ 22.958,92	15,61%
4	Remuneração Estratégica	R$ 20.340,93	13,83%
5	Avaliação de Desempenho	R$ 25.429,84	17,29%
6	Normativo do Novo PCCR	R$ 24.150,26	16,42%
7	Plano de Implantação	R$ 19.076,05	12,97%
	TOTAL	*R$ 147.078,30	100%

*__Nota:__ Em razão do arredondamento dos valores financeiros para duas casas decimais, a aplicação individual dos percentuais resulta em diferença residual de **R$ 0,01**, a qual foi ajustada na última etapa para assegurar a correspondência exata entre a soma das parcelas e o valor global estimado de **R$ 147.078,30**.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

12.1. Planejamento da Solução:

12.1.1. Para atender à necessidade administrativa identificada, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados destinados à elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP/RO.

12.1.2. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR constitui instrumento estratégico de gestão de pessoas destinado à estruturação dos cargos, das carreiras e da política remuneratória da Secretaria, estabelecendo critérios objetivos para o desenvolvimento funcional, valorização dos servidores e alinhamento da gestão de pessoas aos objetivos institucionais.

12.1.3. A solução contempla a definição e descrição dos cargos existentes na SEOSP/RO, especificando suas atribuições, responsabilidades, requisitos e competências, bem como a estruturação das carreiras, com critérios objetivos para progressão funcional e promoção, considerando desempenho, tempo de serviço, qualificação e competências adquiridas.

12.1.4. Compreende, ainda, a elaboração de política remuneratória compatível com as práticas de mercado e com a capacidade financeira e orçamentária da Administração, incluindo a definição de faixas salariais, benefícios, gratificações e demais componentes remuneratórios, bem como a elaboração de metodologia para avaliação periódica de desempenho.

12.1.5. O PCCR constitui instrumento fundamental para a modernização da gestão de pessoas da SEOSP/RO, contribuindo para maior transparência, eficiência administrativa, valorização dos servidores, redução de distorções funcionais e remuneratórias mediante o estabelecimento de critérios objetivos de progressão funcional e fortalecimento da equidade entre cargos e carreiras, observadas as responsabilidades e competências exigidas para cada função.

12.1.6. Salvo disposição específica em contrário, todos os produtos decorrentes da contratação deverão ser entregues em formato eletrônico editável e em PDF, devidamente organizados e identificados, podendo ser exigida versão impressa apenas quando houver necessidade técnica devidamente justificada pela Administração.

12.2. Do Diagnóstico da Solução:

12.2.1. Esta etapa corresponde ao **Diagnóstico Situacional** previsto no cronograma preliminar de execução dos serviços e tem por finalidade produzir diagnóstico técnico que subsidie a elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP/RO.

12.2.2. Nesta fase serão realizados levantamentos, diagnósticos e estudos técnicos sobre a estrutura organizacional da SEOSP/RO, abrangendo a análise da estrutura organizacional, do organograma institucional, das unidades administrativas, da distribuição das competências institucionais, dos cargos, das funções, dos níveis hierárquicos, da política remuneratória vigente e das necessidades institucionais relacionadas à gestão de pessoas, observando a organização administrativa estabelecida no Regimento Interno – Organograma (**0064196869).**

12.2.3. A análise deverá ser conduzida mediante metodologia técnico-científica compatível com o objeto, buscando identificar o modelo de gestão existente, **a interação entre as unidades administrativas** e os fatores que subsidiarão a elaboração do PCCR.

12.2.4. Os serviços desta etapa compreenderão, no mínimo:

I - análise da estrutura organizacional da SEOSP/RO, considerando sua natureza institucional, legislação aplicável, cultura organizacional e a distribuição das competências entre as unidades administrativas;

II - realização de pesquisa salarial nos setores público e privado, considerando organizações e referências compatíveis com as características dos cargos e funções analisados, mediante indicação das fontes consultadas, critérios de equivalência e metodologia comparativa utilizada;

III - realização de reuniões técnicas com a Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da SEOSP/RO e demais unidades envolvidas, sempre que necessário, para levantamento de informações, compreensão da realidade institucional, validação das informações coletadas e alinhamento metodológico;

IV - elaboração de **Relatório de Diagnóstico Organizacional**, consolidando os estudos realizados, a metodologia adotada, a pesquisa salarial, as análises efetuadas, os principais achados, as oportunidades de melhoria e as conclusões que subsidiarão a elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR;

V - apresentação técnica dos resultados do diagnóstico à Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da SEOSP/RO e às demais unidades envolvidas, em formato presencial ou por videoconferência, conforme definido pela Administração, para esclarecimento dos resultados, validação das informações e manifestação da Contratante quanto ao prosseguimento da execução contratual.

12.3. **Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR**:

12.3.1. Estrutura Organizacional: Compreende a elaboração da estrutura de cargos e carreiras da SEOSP/RO, contemplando:

I - elaboração das descrições dos cargos, contendo atribuições, responsabilidades, requisitos de provimento, competências técnicas e comportamentais;

II - mapeamento das competências institucionais e dos perfis profissionais;

III - alinhamento dos perfis profissionais às necessidades estratégicas da SEOSP/RO;

IV - definição dos critérios para progressão funcional e promoção por merecimento e antiguidade.

12.3.2. Remuneração Estratégica, compreende:

I - elaboração da política remuneratória;

II - definição das faixas salariais;

III - compatibilização do PCCR com a capacidade financeira e orçamentária da Administração;

IV - definição dos benefícios e demais componentes remuneratórios;

V - metodologia de acompanhamento e gerenciamento da política remuneratória.

12.3.3. Avaliação de Desempenho: Como parte da solução proposta, a contratada deverá elaborar Programa de Verificação e Avaliação Periódica do Desempenho dos Servidores e Gestores da SEOSP/RO, destinado a subsidiar a gestão do desempenho, o desenvolvimento profissional e a progressão funcional, em conformidade com a estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR e a legislação aplicável.

O Programa deverá contemplar, no mínimo:

I - definição da metodologia e dos instrumentos para realização da avaliação de desempenho;

II - definição dos critérios e indicadores de desempenho;

III - objetivos e finalidades da avaliação de desempenho;

IV - definição das competências, responsabilidades e atribuições dos avaliadores, avaliados e unidades responsáveis pelo processo;

V - metodologia de avaliação;

VI - fases do processo;

VII - critérios para utilização dos resultados da avaliação de desempenho na gestão de pessoas, observado o modelo proposto para o PCCR.

VIII - mecanismos de monitoramento, revisão e aperfeiçoamento contínuo do modelo.

12.4. **Normativo do Novo PCCR**

12.4.1. Esta etapa compreenderá a consolidação técnica dos estudos desenvolvidos nas etapas anteriores, culminando na elaboração dos instrumentos normativos necessários à implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da SEOSP/RO.

I - elaboração da minuta do Projeto de Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da SEOSP/RO;

II - elaboração das minutas dos atos normativos complementares necessários à regulamentação e implementação do PCCR;

III - elaboração das tabelas remuneratórias, quadros de enquadramento funcional, anexos técnicos e demais documentos que subsidiarão a futura implementação do Plano;

IV - elaboração e entrega do Manual de Implantação e Operacionalização do PCCR em formato eletrônico editável e em PDF, podendo ser exigida versão impressa apenas quando houver necessidade técnica devidamente justificada pela Administração;

V - realização, durante a execução contratual, dos ajustes e adequações decorrentes das análises técnicas promovidas pela Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da SEOSP/RO, necessários à validação dos produtos, desde que relacionados ao escopo originalmente contratado.

12.4.2. Os produtos elaborados nesta etapa deverão observar metodologia tecnicamente fundamentada, compatível com as boas práticas de gestão pública e adequada à realidade institucional da SEOSP/RO.

12.5. **Plano de Implantação do PCCR**

12.5.1. O Plano de Implantação do PCCR deverá ser elaborado em conjunto com a Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da SEOSP/RO, que atuará no acompanhamento técnico, análise e validação dos produtos, em articulação com o gestor e os fiscais do contrato formalmente designados pela Administração.

12.5.2. A proposta deverá contemplar:

I - cronograma detalhado proposto para a futura implantação do PCCR pela Administração;

II - plano de comunicação interna;

III - definição dos marcos previstos para a futura implantação;

IV - estratégias e indicadores para acompanhamento, monitoramento e avaliação da futura implantação pela Administração;

V - capacitação da Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para operacionalização do PCCR;

VI - elaboração de Relatório Técnico Final, consolidando as atividades desenvolvidas, os produtos entregues, as capacitações realizadas, as reuniões técnicas promovidas, as recomendações para operacionalização do PCCR e as orientações técnicas destinadas a subsidiar sua implementação pela Administração.

12.5.3. A etapa será considerada concluída após a entrega dos produtos previstos, a realização da apresentação técnica final, em formato presencial ou por videoconferência, conforme definido pela Administração, e a respectiva validação técnica pela área competente da Contratante, sem prejuízo dos procedimentos de recebimento previstos neste Estudo Técnico Preliminar e no instrumento contratual.

13. DO CRONOGRAMA PRELIMINAR PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Considerando a necessidade de adequado planejamento da execução contratual, estabelece-se cronograma preliminar para a execução do objeto, de modo a definir as etapas, os produtos e o prazo estimado para realização dos serviços.

13.2. O presente cronograma preliminar foi estruturado com base no levantamento e definição realizados na 9ª reunião da Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) da SEOSP/RO, conforme registrado em **Ata (ID 0064377453)**. A reunião ocorreu em 11 de setembro de 2025, às 10h15, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SEOSP/RO, localizada na Av. Farquar, 2986 - Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamarí, 4º Andar Oeste - Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO.

13.3. O cronograma contempla as etapas essenciais do PCCR, garantindo eficiência, economicidade e transparência, além de permitir o acompanhamento físico-financeiro das entregas.

13.4. As etapas previstas no cronograma preliminar são:

I - **Planejamento do Projeto** – elaboração do plano de trabalho, definição do escopo, da metodologia de execução, do cronograma detalhado das atividades e alinhamento institucional com a SEOSP/RO

II - **Diagnóstico Situacional** – análise da estrutura organizacional da SEOSP/RO, incluindo o organograma institucional, os cargos, as funções, a política remuneratória vigente, a pesquisa salarial e as práticas de gestão de pessoas.

III - **Estrutura Organizacional** – elaboração da estrutura de cargos e carreiras, descrição dos cargos, definição das competências, requisitos de provimento e critérios para progressão funcional e promoção;

IV - **Remuneração Estratégica** – elaboração da política remuneratória, definição das faixas salariais, análise de compatibilidade orçamentária, estruturação dos benefícios e demais componentes remuneratórios.

V - **Avaliação de Desempenho** – elaboração da metodologia de avaliação periódica de desempenho, definição de indicadores, critérios de mensuração, mecanismos de acompanhamento e integração com a política de gestão de pessoas.

VI - **Normativo do Novo PCCR** – elaboração da minuta do Projeto de Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, das minutas dos atos normativos complementares, das tabelas remuneratórias, dos anexos técnicos e dos demais documentos necessários à futura implementação do PCCR.

VII - **Plano de Implantação** – elaboração do plano de implantação, do cronograma de transição, do plano de comunicação interna, das estratégias de acompanhamento da implementação, da capacitação da comissão responsável e da entrega do relatório técnico final da execução contratual.

13.5. **O cronograma geral para a execução seguirá a seguinte previsão:**

ETAPAS	DESCRIÇÃO	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
01	Planejamento do Projeto				
02	Diagnóstico Situacional				
03	Estrutura Organizacional				
04	Remuneração Estratégica				
05	Avaliação de Desempenho				
06	Normativo do Novo PCCR				
07	Plano de Implantação				

Fonte: Ata de Reunião, Comissão PCCR (0064377453)

13.6. O cronograma geral de execução poderá ser ajustado, mediante justificativa e formalização nos autos, quando necessário à adequada execução do objeto, observadas as condições contratuais, a compatibilidade entre as etapas e os prazos estabelecidos.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço.

14.2. Os serviços serão executados em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da Ordem de Serviço, em consonância com o cronograma físico estabelecido no item 13 deste Estudo Técnico Preliminar.

14.3. O prazo foi estimado considerando a complexidade técnica das etapas de diagnóstico, análise organizacional, estruturação de carreiras e elaboração normativa.

14.4. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado quando legalmente cabível.

14.5. Ao final de cada fase do cronograma, para fins de acompanhamento e verificação da adequada execução dos serviços e do cumprimento das entregas previstas, a contratada deverá apresentar relatórios, atas ou outros documentos idôneos que demonstrem as atividades realizadas e os produtos entregues, os quais serão submetidos à análise do gestor e/ou dos fiscais do contrato.

15. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto.

15.2. Verificou-se que a elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) constitui solução técnica integrada, estruturada em etapas metodologicamente encadeadas e interdependentes, cuja execução exige uniformidade conceitual, padronização de critérios e responsabilidade técnica concentrada.

15.3. A eventual divisão do objeto em lotes ou a contratação de múltiplos fornecedores poderia comprometer a coerência metodológica, a consolidação dos produtos intermediários e a responsabilização pelos resultados finais, além de gerar riscos de sobreposição de atividades, conflitos técnicos e fragilização da governança do projeto.

15.4. Sob o aspecto econômico, o parcelamento não se mostra vantajoso, uma vez que a contratação do objeto de forma única favorece a otimização da gestão contratual, a redução de custos administrativos e a manutenção da uniformidade na execução dos serviços.

15.5. Diante disso, conclui-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, recomendando-se sua contratação de forma única, preservando-se a integralidade da solução, a eficiência administrativa e o interesse público.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1. A contratação visa alcançar resultados expressivos para a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP/RO, especialmente no que se refere à modernização da gestão de pessoas e à valorização dos servidores. A elaboração e a implantação do PCCR proporcionarão ganhos diretos de eficiência administrativa, segurança jurídica e alinhamento estratégico. Os principais resultados esperados são:

a) Transparência e equidade, instituindo políticas claras e justas de cargos, carreiras e remuneração, assegurando que todos os servidores compreendam os critérios para progressão e promoção, bem como a estrutura salarial. Isso contribui para um ambiente de trabalho mais justo e motivador.

b) Desenvolvimento profissional, facilitando o desenvolvimento das competências dos servidores e oferecendo oportunidades de crescimento e aprimoramento profissional. A clareza quanto às possibilidades de evolução funcional na carreira contribui para maior engajamento, motivação e valorização dos servidores.

c) Alinhamento estratégico, alinhando as metas e objetivos individuais dos servidores às estratégias e objetivos organizacionais da SEOSP. Isso resulta em um aumento da eficiência e da eficácia no desempenho das atividades e na prestação de serviços públicos de alta qualidade.

d) Motivação e retenção de talentos, proporcionando um ambiente de trabalho que reconhece e valoriza o desempenho e a dedicação dos servidores, aumentando a motivação e contribuindo para a retenção de talentos qualificados dentro da organização, reduzindo o retrabalho e contribuindo para a efetividade e continuidade dos projetos desenvolvidos.

e) Melhoria dos serviços ofertados à população**,** uma vez que servidores mais capacitados, motivados e alinhados com os objetivos estratégicos da SEOSP/RO tendem a entregar resultados com maior eficiência, precisão e qualidade.

16.2. Com a implementação do PCCR, a SEOSP/RO estará melhor equipada para enfrentar os desafios futuros, garantindo uma equipe de servidores mais motivada, capacitada e alinhada com os objetivos estratégicos da organização. Isso contribuirá significativamente para a melhoria dos serviços públicos e para o bem-estar da sociedade como um todo, reforçando o compromisso da SEOSP/RO com a transparência, a eficiência e a valorização de seus servidores.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços serão submetidos ao recebimento provisório e definitivo pela Administração, observados os critérios de verificação, análise e aceite dos produtos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

17.2. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá da seguinte forma:

17.2.1. a) PROVISORIAMENTE: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da contratada;

17.2.2. b) DEFINITIVAMENTE: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação do atendimento das exigências contratuais.

17.3. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

17.4. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir quaisquer falhas, vícios ou inadequações relacionados à execução dos serviços, sempre que houver solicitação da CONTRATANTE, sem ônus adicional para a Administração.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.6. Ao final de cada fase ou produto, a CONTRATADA deverá elaborar relatório em formato eletrônico editável e em PDF, contendo as informações relativas às atividades realizadas e aos produtos entregues. Ao final da consultoria, deverá ser apresentado Relatório Consolidado com as informações de todas as etapas. A entrega de versão impressa somente será exigida quando houver necessidade técnica devidamente justificada pela Administração.

18. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá:

I – designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato;

II – assegurar que os servidores designados possuam conhecimento compatível com as atribuições de gestão, fiscalização e análise dos produtos técnicos;

III – organizar previamente e disponibilizar à contratada os dados funcionais e remuneratórios, documentos institucionais, legislação, organograma e demais elementos necessários à execução do objeto, assegurando sua atualização, integridade e consistência;

IV – definir formalmente os representantes, pontos focais e responsáveis técnicos das unidades envolvidas, competentes para analisar, conferir e validar os produtos entregues pela contratada;

V – estabelecer os fluxos internos, critérios e procedimentos para análise, validação, aceite e eventual solicitação de ajustes nos produtos entregues;

VI – promover, quando necessária, capacitação prévia dos servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e validação técnica da execução contratual;

VII – estabelecer protocolos de sigilo, confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao acesso, tratamento, armazenamento, compartilhamento e descarte das informações funcionais e remuneratórias utilizadas na execução do contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

19.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise acerca da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto pretendido.

19.2. Consideram-se contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, enquanto contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, demandam contratação conjunta para assegurar a plena satisfação da necessidade administrativa.

19.3. Verificou-se que o objeto pretendido não possui relação de dependência com outras contratações em andamento ou planejadas por esta secretaria, tampouco se enquadra como parte de objeto maior que justifique contratação conjunta.

19.4. Declara-se, ainda, que a presente contratação não caracteriza fracionamento indevido de despesa, tratando-se de demanda autônoma, com finalidade própria e independente.

19.5. O objeto da contratação possui oferta no mercado por empresas especializadas em consultoria organizacional e gestão de pessoas, conforme evidenciado pelo levantamento de mercado e pela análise de contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública.

19.6. Contudo, sua execução envolve **análise técnica especializada, desenvolvimento metodológico e elaboração de soluções estruturadas**, caracterizando-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.7. Dessa forma, conclui-se pela inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que demandem providências adicionais no planejamento da presente contratação.

20. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

20.1. Com base na Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação e as respectivas medidas mitigadoras, quando aplicáveis, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII, observando-se, ainda, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da referida Lei.

20.2. A contratada deverá, durante a execução do objeto, contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental e garantindo que as atividades sejam compatíveis com políticas públicas e boas práticas ambientais.

20.3. A seguir, apresentam-se alguns possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras sugeridas:

Risco/Impacto Ambiental	Descrição	Medidas Mitigadoras
Consumo excessivo de papel e materiais impressos	Impressão de documentos, relatórios e minutas do PCCR pode gerar desperdício de papel e aumentar a demanda por recursos naturais.	- Priorizar digitalização de documentos e uso de plataformas eletrônicas. - Utilizar papel reciclado quando necessário. - Estimular práticas de impressão frente e verso.
Geração de resíduos eletrônicos	Possível descarte inadequado de equipamentos eletrônicos e mídias, como pen drives, CDs, HDs e computadores.	- Implementar diretrizes para descarte adequado de resíduos eletrônicos. - Incentivar o reuso e reciclagem de dispositivos eletrônicos.
Consumo de energia elétrica	Uso de equipamentos eletrônicos (computadores, projetores, impressoras) pode aumentar o consumo de energia.	- Adotar práticas de eficiência energética, como uso de equipamentos com selo Procel. - Utilizar iluminação natural sempre que possível. - Desligar equipamentos quando não estiverem em uso.
Emissão de CO_2 devido a deslocamentos	Viagens e deslocamentos presenciais da equipe de consultoria podem aumentar a pegada de carbono.	- Priorizar reuniões virtuais sempre que possível. - Estimular caronas solidárias ou uso de transporte coletivo. - Planejar deslocamentos para reduzir viagens repetitivas.
Descarte inadequado de documentos físicos	Papéis com informações sigilosas podem ser descartados incorretamente, impactando o meio ambiente e a segurança da informação.	- Implementar descarte seguro por meio de trituradores ou reciclagem controlada. - Criar política de arquivamento digital seguro.

21. MAPA DE RISCOS

21.1. Os riscos relacionados à fase preparatória, ao procedimento licitatório e à execução contratual encontram-se identificados no Mapa de Riscos da contratação, com indicação das respectivas causas, consequências, medidas preventivas, medidas de contingência e responsáveis pelo monitoramento.

21.2. Em atendimento às recomendações constantes do Parecer 112 (72804760) a unidade demandante procedeu à análise quanto à necessidade de elaboração de Matriz de Alocação de Riscos para o caso concreto, especialmente quanto aos eventos capazes de ocasionar ampliação do escopo, necessidade de aditamento, prorrogação por fato imputável à Administração, alterações legislativas com repercussão contratual ou outras situações com potencial de afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

21.3. Após a análise dos riscos identificados, verificou-se que os eventos mapeados podem ser adequadamente tratados por meio das medidas de prevenção e mitigação previstas no Mapa de Riscos, da fiscalização contratual e das demais disposições do instrumento contratual, não se identificando riscos que demandem alocação contratual específica de responsabilidades entre a Administração e a futura contratada. Ressalta-se, ainda, que o valor estimado da contratação é de R$ 147.078,30 (cento e quarenta e sete mil setenta e oito reais e trinta centavos), inferior ao limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por exercício previsto no art. 40, caput, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

21.4. Dessa forma, conclui-se pela desnecessidade de elaboração de Matriz de Alocação de Riscos, não se identificando, no caso concreto, riscos relevantes capazes de atrair a incidência do art. 40, § 1º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, mantendo-se o gerenciamento dos riscos por meio do Mapa de Riscos da contratação.

21.5. Considerando a adoção da modalidade Concorrência, com critério de julgamento Técnica e Preço, o Mapa de Riscos foi atualizado, nos termos do art. 37 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, para contemplar riscos específicos relacionados à avaliação das propostas técnicas, à fundamentação das pontuações atribuídas pela Comissão de Contratação e à observância objetiva dos critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. A elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR constitui medida estratégica para a organização da estrutura de cargos e valorização dos servidores da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP/RO.

22.2. A contratação de empresa especializada permitirá a realização de diagnóstico organizacional, definição da estrutura de cargos, atribuições e diretrizes de evolução funcional, assegurando que o processo seja conduzido com metodologia técnica adequada e alinhada às necessidades institucionais.

22.3. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

22.4. Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da solução proposta mostra-se **tecnicamente adequada, necessária e viável** para atendimento das demandas da Secretaria.

Porto Velho, data e hora do sistema

LORENA LUANA MATOS DE OLIVEIRA
Membro da Comissão
[assinatura eletrônica]

Revisão e Validação

TALITA ANDREZA FERNANDES DANTAS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

DILMA MARIA DA SILVA
Presidente da Comissão
[assinatura eletrônica]

KAISER GUILHERME BARRETO DE MELO
Vice-Presidente da Comissão
[assinatura eletrônica]

TONNY SMAYLON GOMES DE CARVALHO
Membro da Comissão
[assinatura eletrônica]

IURI DA SILVA SOUSA
Membro da Comissão
[assinatura eletrônica]

CÁSSIA VIRGINIA MACEDO CARNEIRO
Membro da Comissão
[assinatura eletrônica]

ADRIELI NÁGILA KESTER JUVINO
Membro da Comissão
[assinatura eletrônica]

DAVI MARTINS GONÇALVES
Membro da Comissão
[assinatura eletrônica]

FLAVIA APARECIDA MINA
Membro da Comissão
[assinatura eletrônica]

VALDEIR SOARES DA SILVA
Membro da Comissão
[assinatura eletrônica]

NIVALDO FARIA CASTRO
Membro da Comissão
[assinatura eletrônica]

RODRIGO TREVISAN
Membro da Comissão
[assinatura eletrônica]

Documento assinado eletronicamente por **DILMA MARIA DA SILVA**, **Técnico(a)**, em 20/08/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **TALITA ANDREZA FERNANDES DANTAS**, **Coordenador (a) de Gestão de Pessoas**, em 20/08/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Iuri da Silva Sousa**, **Técnico(a)**, em 20/08/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Adrieli Nagila Kester Juvino**, **Técnico(a)**, em 20/08/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **LORENA LUANA MATOS DE OLIVEIR**, **Técnico(a)**, em 20/08/2026, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **TONNY SMAYLON GOMES DE CARVALHO**, **Gerente de Gestão de Pessoas**, em 20/08/2026, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Trevisan**, **Técnico(a)**, em 20/08/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **VALDEIR SOARES DA SILVA**, **Técnico(a)**, em 20/08/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO FARIA CASTRO**, **Técnico(a)**, em 20/08/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA APARECIDA MINA**, **Assessor(a)**, em 20/08/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Kaiser Guilherme Barreto de Melo**, **Assessor(a)**, em 21/08/2026, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Davi Martins Goncalves**, **Assessor(a)**, em 21/08/2026, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **CASSIA VIRGINIA MACEDO CARNEIRO**, **Assessor(a)**, em 21/08/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **74610977** e o código CRC **DFD88B3C**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0069.003019/2025-80 SEI nº 74610977